

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO N° 003/2026

Regulamenta a Lei N° 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Serra Caiada/RN aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Serra Caiada/RN, os procedimentos para a garantia do direito de acesso à informação, em conformidade com a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - O Poder Legislativo assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, conforme princípios da publicidade e transparência, garantidos pela Constituição Federal.

Art. 3º - O acesso à informação será gratuito, ressalvado o custo de reprodução de documentos, mídias ou postagem.

Seção I - Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 4º - A Controladoria da Câmara será responsável por:

I - Receber e orientar os requerentes;

II - Informar sobre a tramitação de documentos;

III - Registrar e encaminhar pedidos de informação;

IV - Fornecer número de protocolo e controlar os prazos de resposta.

Seção II - Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 5º - Qualquer pessoa poderá solicitar informações mediante:

I - Nome completo;

II - Documento de identificação;

III - Especificação clara do pedido;

IV - Endereço físico ou eletrônico para resposta.

Art. 6º - Serão indeferidos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados.

Art. 7º - Não será exigida justificativa para a solicitação.

Seção III - Do Procedimento de Acesso

Art. 8º O acesso será imediato, quando possível. Caso contrário, a resposta será dada em até 20 dias, prorrogável por mais 10 dias com justificativa prévia.

Art. 9º Caso a informação esteja publicada, o requerente será orientado quanto ao meio de acesso. Se necessário, a reprodução será feita mediante o pagamento antecipado dos custos.

Art. 10 - O acompanhamento da consulta presencial será feito por servidor designado.

Art. 11 - Os pedidos anteriores à vigência desta Resolução seguirão os prazos aqui estabelecidos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Caiada/RN, em 17 de março de 2026.

OVÍDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Presidente

JANAÍNA PATRÍCIA BEZERRA DA SILVA
Vice-Presidente

CRISTILENE BEZERRA DE AZEVEDO
1ª Secretária

EDILMO LIRA
2º Secretário

Publicado por: OVIDIO DE AQUINO E SILVA NETO
Código Identificador: 81114457